

Recurso interposto em 2 de Abril de 2004 por André Bonnet contra o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias

(Processo T-132/04)

(2004/C 168/12)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 2 de Abril de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, interposto por André Bonnet, residente em Saint Pierre de Vassols (França), representado por Hervé de Lepinau, avocat, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Primeira Instância se digne:

- Anular as decisões de 11 de Fevereiro de 2004 e de 4 de Março de 2004, bem como a decisão que nomeia outra pessoa para o lugar que devia ser preenchido pelo recorrente;
- Decidir que o recrutamento de 4 de Fevereiro de 2004 deve produzir plenos efeitos a partir de 1 de Março de 2004;
- Condenar o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias a pagar ao recorrente a quantia de 100 000 euros a título de reparação do prejuízo moral, bem como a quantia de 5 000 euros por mês a partir de 1 de Março e até ao efectivo início de funções do recorrente;
- a título subsidiário, para o caso de a decisão do Tribunal de Primeira Instância não implicar inevitavelmente a entrada em funções do recorrente, condenar o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias a pagar-lhe a quantia total de 260 000 euros, acrescida de juros, à taxa legal, contados a partir do presente pedido;
- Em qualquer caso, condenar o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

O recorrente candidatou-se ao lugar de leitor de acórdãos no gabinete do presidente do Tribunal de Justiça. Sustenta que foi o candidato escolhido no termo do processo de selecção mas que, em consequência das decisões contestadas, não foi provido no referido lugar.

Em apoio do seu recurso, invoca a incompetência do chefe de gabinete para agir em matéria de nomeação de um referendário junto do Tribunal de Justiça. Invoca ainda a violação de forma-

lidades essenciais como, por exemplo, o princípio do paralelismo das formas, a insuficiência de fundamentação e a violação do direito de defesa. Mais invoca a violação de direitos adquiridos, do princípio da não retroactividade e do princípio da segurança jurídica, bem como a violação do princípio do respeito da vida privada e do princípio da neutralidade política. Finalmente, o recorrente alega ter existido um desvio de poder.

Recurso interposto em 8 de Abril de 2004 por Kelvin William Stephens contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-139/04)

(2004/C 168/13)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 8 de Abril de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Kelvin William Stephens, residente em Bruxelas, representado por Nicolas Lhoëst, avocat, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da AIPN de 14 de Abril de 2003, na medida em que:
 - não fixou a classificação do recorrente no grau A6, escalão 3, no momento do seu recrutamento,
 - não reconstituiu a carreira do recorrente, no que se refere ao grau, por não ter antecipado a data das suas promoções ao grau A5 e A4,
 - limitou a data de produção de efeitos da decisão de reclassificação, quanto aos aspectos pecuniários, a 5 de Outubro de 1995;
- anular a decisão da AIPN de 15 de Janeiro de 2004, entregue ao recorrente em 30 de Janeiro de 2004, pela qual foi indeferida a sua reclamação R/521/03;
- condenar a recorrida no pagamento duma indemnização provisoriamente fixada na quantia de 125 000 euros, no caso de lhe ser impossível reconstituir a carreira do recorrente, no que se refere ao grau;
- condenar a recorrida na totalidade das despesas da instância.